



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO – CTO 3384/2025

Termo de contrato de vigilância eletrônica que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Casvig Catarinense de Segurança e Vigilância Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Exmo. Senhor **Amarildo Carlos de Lima**.

CONTRATADA: A empresa **Casvig Catarinense de Segurança e Vigilância Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 83.719.963/0001-77, estabelecida na rua Frei Gabriel, nº 480, bairro Centro, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88502-030, celular (48) 99808-9542, e-mail licitacoes@orsegups.com.br, neste ato representada por sua Gerente Comercial, Senhora **Cristiane Longhi Tortelli**, portadora da carteira de identidade e CPF/MF sob o nº 924.808.370-68, expedida pela SESPSC/SC, conforme Procuração.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Desembargador do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que adjudicou e homologou a licitação no processo CTO 3384/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para a prestação de a) serviços contínuos de vigilância eletrônica monitorada por meio de sensores de presença, com vistoria de pronta resposta, vinte e quatro horas diárias, sete dias por semana, inclusive finais de semana, feriados nacionais, estaduais, municipais e regimentais e período de recesso forense, e com fornecimento e instalação dos equipamentos em comodato; b) serviço de segurança/vigilância patrimonial em caráter suplementar à vigilância eletrônica monitorada, sob demanda, em períodos mínimos de 12h diurnas; c) serviço de segurança/vigilância patrimonial em caráter suplementar à vigilância eletrônica monitorada, sob demanda, em períodos mínimos de 12h noturnas, conforme discriminado na tabela abaixo:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Grupo	Item	Descrição	Quantidade
2	4	Serviços <u>mensais</u> contínuos de vigilância eletrônica monitorada por meio de sensores de presença, com vistoria de pronta resposta, <u>vinte e quatro horas diárias, sete dias por semana</u> , inclusive finais de semana, feriados nacionais, estaduais, municipais e regimentais e período de recesso forense, e com fornecimento e instalação dos equipamentos em comodato - Vale do Itajaí e Norte Catarinense.	12 meses
	5	Serviços de 12h diurnas de segurança/vigilância patrimonial em caráter suplementar à vigilância eletrônica monitorada, <u>sob demanda</u> - Vale do Itajaí e Norte Catarinense.	6 chamados de 12 horas em 12 meses
	6	Serviços de 12h noturnas de segurança/vigilância patrimonial em caráter suplementar à vigilância eletrônica monitorada, <u>sob demanda</u> - Vale do Itajaí e Norte Catarinense.	6 chamados de 12 horas em 12 meses

Grupo	Item	Descrição	Quantidade
3	7	Serviços <u>mensais</u> contínuos de vigilância eletrônica monitorada por meio de sensores de presença, com vistoria de pronta resposta, <u>vinte e quatro horas diárias, sete dias por semana</u> , inclusive finais de semana, feriados nacionais, estaduais, municipais e regimentais e período de recesso forense, e com fornecimento e instalação dos equipamentos em comodato - Região Serrana e Oeste Catarinense.	12 meses
	8	Serviços de 12h diurnas de segurança/vigilância patrimonial em caráter suplementar à vigilância eletrônica monitorada, <u>sob demanda</u> - Região Serrana e Oeste Catarinense.	3 chamados de 12 horas em 12 meses
	9	Serviços de 12h noturnas de segurança/vigilância patrimonial em caráter suplementar à vigilância eletrônica monitorada, <u>sob demanda</u> - Região Serrana e Oeste Catarinense.	3 chamados de 12 horas em 12 meses

§ 1º – Entende-se por vigilância eletrônica monitorada o serviço que compreende apenas o sistema de alarmes por sensores, não se trata de videomonitoramento.

§ 2º – Contratação de serviços de vigilância patrimonial para os 25 (vinte e cinco) prédios relacionados na cláusula terceira e o serviço de segurança patrimonial suplementar, a ser executados sob demanda e quando autorizados, exceto para os prédios onde haja contrato em vigor cujo o objeto seja a prestação de serviço de segurança patrimonial suplementar diurna -





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

quando a demanda seja em período diurno - e noturna - quando a demanda seja em período noturno.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Do início da prestação e da frequência na prestação dos serviços:

a) o início da prestação dos serviços deverá ocorrer a partir da assinatura do contrato;

b) o serviço de vigilância patrimonial suplementar deverá ser prestado, após autorização prévia da Secretaria de Segurança Institucional e esgotados o atendimento de emergência e pronta resposta, sempre que houver incidente e necessidade de guarda/proteção da edificação, devendo ser mantido até o restabelecimento da segurança da edificação;

c) os serviços de vigilância eletrônica, incluindo atendimento de ocorrências associados ao patrulhamento móvel e vistoria de pronta resposta, deverão ser disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas diárias, sete dias da semana, inclusive finais de semana, feriados nacionais, estaduais, municipais e regimentais e em períodos de recesso forense;

d) os serviços de segurança patrimonial suplementar, a ser executados sob demanda e quando autorizados, deverão estar disponíveis para execução 24 (vinte e quatro) horas diárias, sete dias da semana, inclusive finais de semana, feriados nacionais, estaduais, municipais e regimentais e em períodos de recesso forense.

II - Do quantitativo:

a) o serviço de segurança patrimonial suplementar será executado sob demanda e quando autorizado, exceto para os prédios onde haja contrato em vigor e cujo o objeto seja a prestação de serviço de segurança patrimonial suplementar diurna - quando a ocorrência seja referente a período diurno -, e noturna - quando a demanda seja relacionada a período noturno;

b) ao longo do contrato de 12 (doze) meses, estima-se que haverá ocorrências/chamados que exigirão a prestação do serviço eventual, suplementar e sob demanda de segurança patrimonial, conforme distribuição prevista no inciso IV desta cláusula: seis para o Grupo 2 e três para o Grupo 3, para as quais poderão ser demandadas, em cada um dos chamados, 12h de serviço de segurança patrimonial suplementar em período diurno. Para chamados em período noturno, a distribuição e os chamados ocorrerão de forma semelhante;

c) considera-se, inclusive pelas ocorrências práticas, que a utilização do montante de 10 (dez) ocorrências para cada período do dia está adequada à contratação e não trará prejuízo à administração. Ao contrário, a opção por apurar o preço estimado com a segregação da vigilância eletrônica e a patrimonial resultará em economia para o erário, especialmente porque, nesta hipótese, não ficará a cargo da empresa incluir no preço a quantidade que ela própria estimaria para o serviço segregado de vigilância patrimonial humana.

III – Da entrega e instalação dos equipamentos:

a) a Contratada deverá providenciar a entrega, a instalação e a colocação em pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos descritos em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) os serviços de instalação dos alarmes poderão ser rejeitados pelo Contratante, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do contrato;

c) eventual correção, refazimento ou substituição de que trata o item anterior deverão ser executados em até 3 (três) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

IV – Dos locais da prestação dos serviços:

a) os serviços deverão ser prestados nas edificações abaixo discriminadas:

GRUPO 2: Vale do Itajaí e Norte Catarinense						
ITEM	EDIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	QUANTITATIVO DO SERVIÇO			TELEFONE
			Vigilância eletrônica	Segurança Patrimonial (Estimativa da demanda)		
				Diurno	Noturno	
1	Fórum Trabalhista de Blumenau	Rua 15 de Novembro, nº 1305 - - Centro, Blumenau CEP: 89010-915	1	-	-	(48)3216-4475
2	Fórum Trabalhista de Blumenau	Av. Presidente Castelo Branco, nº 1.185 - 1º andar - Centro, Blumenau-SC - CEP: 89.010-908	1	1	1	(48)3216-4475
3	Fórum Trabalhista de Brusque	Avenida Monte Castelo, nº 5, esquina com a Rua Padre Gatone, Centro, Brusque - SC, CEP 88.350-340	1	1	1	(48)3216-4354
4	Vara do Trabalho Timbó	Rua Aracaju, nº 330, esq. Rua Manaus - Bairro Centro - Timbó - SC CEP: 89120-000	1	-	-	(48)3216-4203
5	Vara do Trabalho Indaial	Rua Vereador Alvin Rauh Júnior, 145, Bairro da Nações - CEP: 89.082-065	1	-	-	(48)3216-4081
6	Fórum Trabalhista de B. Camboriú	4ª Avenida, n.º 740 - Bal. Camboriú - SC CEP: 88.330-110	1	1	1	(48)3216-4386
7	Fórum Trabalhista de Itajaí	Rua José Siqueira, nº 126, Bairro Dom Bosco - Itajaí - SC CEP: 88.307-310	1	1	1	(48)3216-4236
8	Fórum Trabalhista de Rio do Sul	Rua XV de Novembro, nº 1301, - Bairro Laranjeiras, Rio do Sul - SC CEP 89.167-328	1	-	-	48)3216-4445
9	Vara do Trabalho Navegantes	Av. Prefeito José Juvenal Mafra, nº 31, térreo - Centro - CEP: 88370-430	1	-	-	(48)3216-4017
10	Vara do Trabalho Itapema	Rua 143 nº 40 - Sala 10 - 2º andar - Edifício Arnou Teixeira de Mello - Centro - Itapema/SC CEP 88.220-000 -	1	-	-	(48)3216-4380
11	Fórum Trabalhista de Jaraguá do Sul	Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 320, 2º andar - Centro Comercial Fall, Centro Jaraguá do Sul - SC CEP: 89251-700	1	-	-	(48)3216-4493
12	Fórum Trabalhista de Joinville	Rua do Príncipe, nº 31, Centro, Joinville- SC CEP: 89.201-900	1	-	-	(48)3216-4468
13	Vara do Trabalho Mafra	Rua Vereador Antônio Narloch, 110-Bairro Nossa Senhora Aparecida - - Mafra-SC CEP: 89.300-360	1	1	1	(48)3216-4016
14	Vara do Trabalho São Bento do Sul	Avenida São Bento, nº 55 - Bairro Rio Negro-360 - São Bento do Sul - SC CEP 89.287	1	-	-	(48)3216-4330
15	Vara do Trabalho Canoinhas	Rua Vidal Ramos, nº 810, esquina com a rua Felipe Schmidt - Centro - Canoinhas - SC	1	1	1	(48)3216-4026





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

GRUPO 3: Região Serrana e Oeste Catarinense						
ITEM	EDIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	QUANTITATIVO DO SERVIÇO			TELEFONE
			Vigilância Eletrônica	Segurança Patrimonial (Estimativa da demanda)		
				Diurno	Noturno	
1	Fórum Trabalhista de Chapecó	Rua Rui Barbosa, nº 239-E - Centro, Chapecó - SC . CEP: 89.801-040	1			(48)3216-4479
2	Vara do Trabalho Xanxerê	Rua Maranhão, 241 - Centro - Xanxerê - SC CEP 89820-000	1	1	1	(48)3216-4304
3	Vara do Trabalho Concórdia	Rua Guilherme Helmuth Arendt, 228 - Concórdia - SC CEP: 89.700-138	1			(48)3216-4221
4	Vara do Trabalho Fraiburgo	Av. Caçador, nº 560, Centro - ao lado da Delegacia de Polícia - CEP 89 580-000	1			(48)3216-4294
5	Vara do Trabalho Videira	Antônio Pinto, 144 - Bairro Alvorada - Videira - SC CEP: 89.562-040	1			(48)3216-4277
6	Vara do Trabalho Caçador	Rua Atilio Faoro, nº 505. - Caçador - SC CEP: 89.500-163	1			(48)3216-4087
7	Vara do Trabalho Joaçaba	Rua Francisco Lindner, nº 434 - 1º andar - Joaçaba - SC CEP: 89.600-000	1			(48)3216-4299
8	Vara do Trabalho São Miguel do Oeste	Rua 21 de abril, 1830 - Centro - São Miguel do Oeste - SC CEP 89.900-000	1	1	1	(48)3216-4276
9	Fórum Trabalhista de Lages	Rua James Roberto Amós, nº 184, 1º andar - Centro. Lages - SC CEP: 88.502-907	1	1	1	(48)3216-4215
10	Vara do Trabalho Curitiba	Rua Altino Gonçalves de Farias, 1.600 - Centro - Curitiba - SC CEP: 89.520-000	1			(48)3216-4290

b) as edificações que, na vigência do contrato, passarem a ser ocupadas ou desocupadas pelo Tribunal poderão, a critério do Contratante, ser incorporadas ou excluídas do rol previsto neste item, com fundamento nos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021;

c) na hipótese de mudança de endereço que não acarretar modificações qualitativas ou quantitativas no objeto, a comunicação do novo endereço dar-se-á via e-mail.

V – Da manutenção, substituição, remanejamento e desinstalação dos equipamentos:

a) os serviços de manutenção do sistema de segurança deverão ser prestados de forma a corrigir o mau funcionamento do sistema, sempre que necessário, por meio de visitas de técnicos "in loco";

b) para os serviços de manutenção deverá ser utilizada mão de obra qualificada, de forma a executar os serviços com perfeição e rapidez e prestar qualquer informação técnica solicitada a respeito do sistema;

c) nas visitas de manutenção preventiva deverão ser feitas a verificação de todo o sistema de alarme e detecção prévia de eventuais não conformidades que possam prejudicar a eficácia do sistema;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- d) nos serviços de manutenção corretiva deverá haver a substituição de peças que apresentarem problemas e a verificação de falhas;
- e) as visitas avulsas com características corretivas serão solicitadas diretamente pelas unidades do Tribunal junto à Contratada, mediante abertura de chamado técnico;
- f) a Contratada deverá atender ao chamado técnico em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, com envio de profissional devidamente identificado;
- g) a Contratada deverá providenciar o cadastro, exclusão ou alteração de senhas individuais e de coação, se solicitado pelo Fiscal do Contrato ou pela Secretaria de Segurança Institucional do Contratante;
- h) em casos de peças ou componentes gastos ou danificados, devido às intempéries climáticas, sobrecargas de energia e/ou danos provocados pelo usuário ou por terceiros, ou ainda, por falhas do equipamento, deverá ser feita a respectiva substituição das peças ou componentes;
- i) as peças danificadas que comprometam o perfeito funcionamento do sistema deverão ser trocadas de imediato para evitar que o local fique desprotegido;
- j) toda e qualquer substituição e/ou manutenção corretiva das peças e dos equipamentos correrão por conta da empresa contratada, e não serão, em nenhuma hipótese, de responsabilidade do Tribunal;
- k) caso necessário o remanejamento de equipamentos para ampliar a área de segurança, será feita a desinstalação de componentes do sistema e sua reinstalação em outro ponto da unidade da edificação, sem que isso implique em nenhum custo adicional;
- l) é responsabilidade exclusiva da Contratada realizar a desinstalação dos equipamentos ao término do contrato, sem ônus para o Contratante.

VI – Do monitoramento eletrônico:

- a) o serviço de monitoramento deverá estar disponível, ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais, municipais e regimentais e recesso forense;
- b) o serviço se dará por central de operações e monitoramento, equipada com sistema de monitoramento a distância capaz de detectar o alarme ou eventos ocorridos nas edificações e operados por profissionais qualificados;
- c) a comunicação entre a central de alarme e a central de monitoramento da Contratada se dará por meio de uma discadora com tecnologia GPRS;
- d) a Contratada deverá garantir o funcionamento do sistema em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

VII – Do serviço de implementação do sistema de alarme:

- a) do serviço de implementação do sistema de alarme decorrem o lançamento de cabos, fixação de canaletas, conectorização, instalação e ajustes de sensores - sem interferência





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

na vista da construção como fios e instalações à mostra - e configuração do sistema;

b) a Contratada será responsável por qualquer dano à estrutura ou acabamento das edificações, as quais devem permanecer compatíveis com as condições apresentadas antes da instalação dos equipamentos;

c) a Contratada poderá se utilizar de estruturas já existentes nas unidades do Tribunal para a passagem e instalação de cabos/fios e/ou outros materiais/acessórios, nos casos em que for possível e viável;

d) a Contratada assume a responsabilidade total pela instalação.

VIII – Do atendimento de emergência, disparo de alarme e pronta resposta:

a) sempre que ocorrer disparo do sistema, em qualquer dia ou hora, deverá a Contratada proceder da seguinte forma:

a.1) verificar in loco o prédio monitorado, em até 30 (trinta) minutos, depois de sinalizado o disparo do alarme na unidade de operação. Ou seja, o tempo máximo admitido para chegar até a edificação onde ocorreu o evento é de 30 (trinta) minutos, contados a partir do disparo do sistema;

a.2) informar de imediato o Fiscal do contrato da unidade onde ocorreu o disparo;

a.3) caso haja a necessidade da presença do Fiscal do Contrato da unidade no local do disparo - o que deve ser suscitado quando houver sinais de arrombamento da edificação -, deverá a Contratada solicitar a presença do Fiscal Setorial por intermédio de contato telefônico. O representante da Contratada deverá aguardar o Fiscal no local e acompanhá-lo em todas as verificações internas;

a.4) quando constatada a violação das dependências monitoradas, efetuar o patrulhamento móvel e solicitar primeiramente auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, outros) local e, só após, com a presença do policiamento, chamar o servidor responsável pela Unidade Judiciária Monitorada, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, devendo assegurar a inviolabilidade das dependências;

a.5) encaminhar à Secretaria de Segurança Institucional, por intermédio de correspondência eletrônica (ssi@trt12.jus.br), o relatório do atendimento;

a.6) encaminhar mensalmente para a Secretaria de Segurança Institucional, via e-mail, o relatório com a indicação de todos os disparos do alarme, anotações de irregularidade e manutenções de cada unidade;

a.7) disponibilizar a viatura caracterizada, com pessoal devidamente treinado e equipado, em qualquer hora do dia e da noite, para o atendimento das ocorrências de violação, ou tentativa de violação, de qualquer dependência monitorada;

b) as despesas relativas aos deslocamentos de técnicos, de veículos e outras, necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, correrão por conta da empresa contratada e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) a Contratada não poderá deixar de cumprir com suas obrigações de monitoramento em nenhuma hipótese, não sendo aceitas alegações tais como manutenção dos sensores e outras questões técnicas, pois eventual descumprimento caracteriza o não monitoramento da edificação, situação que sujeitará a Contratada às penalidades cabíveis;

d) para atendimento de eventos ocorridos nas unidades do Tribunal, a Contratada deverá possuir equipe de atendimento equipada com veículos capazes de responder imediatamente as ocorrências de arrombamento ou pânico;

e) no período noturno e nos dias em que não houver expediente, deverá o monitoramento garantir que todo o sistema de alarme seja ativado (armado), ainda que o sistema tenha sido desligado manualmente ou por esquecimento não tenha sido ativado. Neste caso, deverá o "monitoramento" ativar todas as zonas do local sem precisar se deslocar até o prédio. E, nos locais onde houver vigilante, deverá informar o vigilante do fato e se inteirar da razão de ter sido desligado o alarme. Os fatos ocorridos deverão ser relatados em registro próprio.

IX – Do fornecimento dos equipamentos para execução da vigilância eletrônica:

a) a Contratada é responsável pelo fornecimento dos equipamentos necessários ao correto e pleno funcionamento do sistema de vigilância eletrônica, incluindo peças acessórias, sob a forma de comodato;

b) durante a vigência do contrato, a Contratada deverá realizar manutenção de forma preventiva, semestralmente, e manutenção corretiva, sempre que for necessário, de modo a manter os equipamentos em pleno funcionamento e para que não haja interrupção da prestação dos serviços;

c) o sistema deve ser instalado pela Contratada nos pontos estratégicos e vulneráveis das edificações, de tal forma que possibilitem segurança plena da edificação e de seus componentes;

d) todos os equipamentos deverão ser instalados de acordo com as normas e as recomendações técnicas previstas nos manuais dos fabricantes;

e) as centrais de alarme devem ficar em local seguro e não disponível ao público em geral; os sensores devem estar posicionados a fim de cobrir as necessidades de segurança plena do local;

f) o prazo de entrega dos equipamentos, instalação, cadastramento das senhas individuais e configuração dos sistemas de alarme em todas as unidades do Tribunal não poderá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato;

g) a Contratada, obrigatoriamente, deverá fornecer senha de acesso ao sistema de segurança/plataforma para a Secretaria de Segurança Institucional do Tribunal para que a referida Unidade tenha conhecimento imediato da ocorrência.

X - Da subcontratação dos serviços de vigilância eletrônica:

a) não será admitida a subcontratação da atividade de monitoramento, principal serviço nesta contratação;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) a Contratada poderá subcontratar os demais serviços, considerados serviços acessórios/auxiliares acessórios nesta contratação, desde que por intermédio de empresa especializada, mediante prévia anuência do Contratante. Neste caso, a Contratada permanecerá respondendo direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais;

c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada os serviços executados por suas subcontratadas, incidindo sobre ela (a Contratada) a aplicação de todas as penalidades previstas no contrato pelo descumprimento das obrigações assumidas;

d) a pessoa física ou jurídica subcontratada deverá atender, no mínimo, às seguintes exigências:

d.1) não ter sido declarada suspensa do direito de licitar perante o TRT12;

d.2) não ter sido declarada inidônea perante a Administração Pública;

d.3) não ter sido pedida ou declarada sua falência;

d.4) estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais;

d.5) estar regular perante as demais exigências de leis especiais, quando for o caso;

e) a inobservância pela Contratada das disposições previstas na subcontratação dos serviços de vigilância eletrônica assegurará ao Contratante o direito de rescisão contratual, sujeitando-se a Contratada às penalidades descritas no Contrato, bem como na legislação aplicável;

f) em caso de subcontratação, a Contratada deverá comprovar que o prestador de serviço subcontratado satisfaz as exigências de habilitação técnica que lhe foram exigidas, no tocante ao serviço subcontratado;

g) quando a subcontratação se tratar do serviço de segurança patrimonial, a Contratada deverá comprovar que o prestador de serviço subcontratado possui autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal na forma do art. 4º da Portaria nº 18045/2023 da DPF.

XI - Dos serviços de segurança patrimonial suplementar sob demanda:

a) o serviço de vigilância patrimonial suplementar sob demanda, de caráter eventual, deverá ser prestado pela Contratada, após autorização prévia da Secretaria de Segurança Institucional, quando houver incidente e necessidade de guarda/proteção da edificação, assim como: rompimento de portas, janelas ou qualquer outro obstáculo em virtude de violação ou tentativa de violação dos ambientes sob monitoração. O serviço deverá ser mantido até o restabelecimento da segurança da edificação;

b) quando houver ocorrência que demande o serviço de segurança patrimonial suplementar no período de 12h diurnas, este serviço não poderá ser prestado para as edificações/cidades onde estiver em andamento contrato firmado pelo Tribunal com empresa especializada cujo objeto tenha a mesma finalidade;

c) quando houver ocorrência que demande o serviço de segurança patrimonial suplementar no período de 12h noturnas, este serviço não poderá ser prestado para as





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

edificações/cidades onde estiver em andamento contrato firmado pelo Tribunal com empresa especializada cujo objeto tenha a mesma finalidade;

d) os serviços de vigilância patrimonial sob demanda não poderão ser prestados antes de esgotados o atendimento de emergência e pronta resposta especificados no atendimento de emergência, disparo de alarme e pronta resposta;

e) a Contratada deverá estar disponível para prestar o serviço de vigilância patrimonial sob demanda, ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais, municipais e regimentais e recesso forense;

f) o serviço de vigilância patrimonial sob demanda deverá ser prestado em períodos mínimos de 12h diurnas e/ou 12h noturnas;

g) a Contratada deverá possuir profissionais tecnicamente especializados, devidamente uniformizados e equipados com os respectivos equipamentos de proteção individual;

h) é permitido subcontratar os serviços de vigilância patrimonial sob demanda, desde que por intermédio de empresa especializada, mediante prévia anuência do Contratante;

i) em caso de subcontratação, a Contratada permanecerá respondendo direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais;

j) a subcontratada deverá atender, no mínimo, às seguintes exigências:

j.1) não ter sido declarada suspensa do direito de licitar perante o TRT12;

j.2) não ter sido declarada inidônea perante a Administração Pública;

j.3) não ter sido pedida ou declarada sua falência;

j.4) estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais;

j.5) estar regular perante as demais exigências da legislação própria;

j.6) a inobservância pela Contratada das disposições previstas neste subitem assegurará ao Contratante o direito de rescisão contratual, sujeitando-se a Contratada às penalidades descritas no Contrato, bem como na legislação aplicável.

k) o pagamento relativo ao serviço de vigilância patrimonial sob demanda será realizado por período de 12h noturnas e/ou diurnas e nas mesmas condições previstas para os serviços de vigilância eletrônica;

l) é de exclusiva responsabilidade da Contratada o custo derivado do fornecimento dos uniformes e equipamentos para execução dos serviços de vigilância patrimonial sob demanda;

m) é de exclusiva responsabilidade da Contratada proceder no sentido de impedir que os seus colaboradores que cometam falta disciplinar qualificada de natureza grave sejam mantidos ou retornem às instalações do Contratante;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

n) é de exclusiva responsabilidade da Contratada atender de imediato quando houver pedido de substituição de mão de obra pelo Contratante em razão de má prestação ou prestação inadequada dos serviços;

o) a Contratada deverá fornecer crachá de identificação pessoal e profissional para o vigilante;

p) o vigilante deverá se apresentar com aparência pessoal adequada à função (asseado, barbeado, com cabelos aparados), portando credencial de identificação pessoal e profissional, uniforme em excelente estado de conservação e limpeza, e de posse de equipamentos de uso profissional, tais como: cassetete, arma, lanterna, etc;

q) o vigilante deverá zelar por todo o material colocado à sua disposição;

r) o vigilante deverá registrar em livro próprio as ocorrências que houver no durante a jornada de trabalho;

s) em caso de substituição, o vigilante deverá passar a seu substituto a relação dos objetos sob sua guarda, citando todas as situações encontradas e ocorridas durante o serviço, bem como as ordens e orientações recebidas;

t) o vigilante deverá impedir, nas dependências das edificações do Contratante, a entrada de pessoas não autorizadas e daquelas que se neguem a proceder a identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa do Contratante;

u) o vigilante deverá efetuar o registro de entrada e saída de bens, condicionada à autorização do responsável indicado pelo Contratante;

v) o vigilante deverá promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências da edificação, providenciando de imediato o registro e a remessa ao responsável indicado pelo Contratante;

w) o vigilante deverá realizar rondas internas e externas do prédio sempre que previamente solicitado pela Secretaria de Segurança Institucional;

x) o vigilante deverá deixar iluminados somente os pontos necessários, verificando se o restante da iluminação está apagada, na forma e condições estabelecidas pelo fiscal do contrato;

y) o vigilante deverá observar todas as medidas de precaução e segurança e prevenção e combate a incêndio e outros problemas que possam afetar a integridade dos ocupantes do prédio, do patrimônio público e da segurança das pessoas ocupantes e usuárias da edificação;

z) o vigilante deverá manter sigilo das informações em razão da função ocupada e comunicar ao fiscal do contrato e à polícia militar, e/ou outra força policial que for competente, sempre que constatadas ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio;

a.1) o vigilante deverá somente entrar em áreas reservadas em casos de emergência ou quando devidamente autorizado;

b.1) em caso de roubo, furto, incêndio, rompimento de tubulação de água ou falta de energia elétrica, ou quaisquer outros fatos emergenciais, o vigilante deverá comunicar imediatamente à fiscalização deste contrato, bem como a autoridade competente;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c.1) o vigilante não poderá abandonar seu posto, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter de emergência, comunicando esse fato o mais rápido possível à sua chefia imediata e/ou à Contratada;

d.1) o vigilante poderá permitir a entrada, fora do horário de expediente, apenas de pessoas autorizadas pelo Diretor do Serviço de Segurança Institucional, com registro dos acessos em livro próprio.

XII - Das exigências mínimas no tocante aos equipamentos e serviços:

Os equipamentos a serem utilizados na execução da vigilância eletrônica deverão ter as especificações técnicas mínimas descritas na tabela que segue:

ITEM	NOME	EXIGÊNCIAS MÍNIMAS NO TOCANTE AOS EQUIPAMENTOS
1	Central de alarme eletrônica	<p>a) Micro processadora, com caixa de proteção e transformador.</p> <p>b) Capacidade mínima de 16 (dezesesseis) zonas independentes, com possibilidade de expansão.</p> <p>c) Deverá permitir a programação de usuários, além de possibilitar o registro eletrônico de todas as operações efetuadas pelos usuários registrados, tais como: acionamento e desativação do sistema, devendo, ainda, emitir sinal de disparo do alarme para as sirenes e para a unidade de operação.</p> <p>d) Programável (arme, desarme, auto teste, acionamento de relés e etc).</p> <p>e) Ter a possibilidade de usar controle remoto arme e desarme, permitindo que seja identificado o usuário do controle.</p> <p>f) Permitir acionamento de pânico pelo teclado do alarme.</p> <p>g) Usar teclado LCD Alfanumérico, compatível com a central de alarme.</p> <p>h) Alimentação de 127 / 220V.</p> <p>i) Deverá receber sinais dos sistemas de alarme instalados remotamente nos pontos estratégicos ou vulneráveis, conectada ao módulo de rádio e telefone, capaz de enviar os sinais de ocorrência que serão captados pelos plantonistas ou operadores da Contratada.</p> <p>j) Deverá informar o local exato que ocorreu o evento através das zonas ou setores.</p> <p>k) Deverá receber as informações dos sensores e periféricos disparando sirenes em casos de violações.</p>
2	Bateria	<p>a) Selada para utilização em caso de falta de energia elétrica, com autonomia mínima de 24 (vinte e quatro) horas.</p> <p>b) Ser capaz de evitar oscilações da rede elétrica, manter o</p>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

		sistema funcionando na falta de energia e fornecer corrente para o disparo da sirene.
3	Sirene	a) Deverá ter som com oscilação do tom. b) Potência máxima de 120dB @ 1 metro.
4	Sensores	a) Do tipo Infravermelhos passivos (IVP), infravermelhos ativos (IVA), de micro-ondas e magnéticos (de abertura), conforme o caso e edificação. b) Deverão ser capazes de informar à central o estado do setor, se houve violação ou não.
5	Discadora GPRS com CHIP	a) Deverá ter comunicação via GSM/GPRS. b) Fazer comunicação GPRS entre a central do alarme com a central de monitoramento da empresa contratada, quando do disparo do alarme.
6	Teclado	Deve possibilitar a ativação e desativação do sistema de alarme por meio de senha.
7	Carregador interno de bateria	a) De 12 volts, com comutação automática quando da falta de energia elétrica. b) Capacidade de monitorar o sistema em condição de operação, com indicação de falta de energia, bateria baixa, falta de linha telefônica/rede, falha de comunicação, falha no circuito de sirene, informando a Central de Monitoramento a ocorrência de falhas.
8	Fiação	Devem estar em conformidade com as normas próprias da ANATEL.

a) a listagem dos equipamentos acima apresentada tem caráter meramente exemplificativo;

b) é de exclusiva responsabilidade da empresa a adequação dos equipamentos às necessidades particulares das edificações beneficiadas na contratação, de modo a garantir a plena e efetiva prestação do serviço.

XIII – Da relação mínima de equipamentos:

RELAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS PARA TODAS AS EDIFICAÇÕES		
1	Equipamentos	Quantidades
2	Central de alarme	1 pç
3	Discadora GRPS com CHIP	1 pç
4	Bateria	1 pç
5	Sirene	2 pç
6	Teclado para central de alarme monitorada	1 pç
7	Serviço de instalação	1 pç
8	Monitoramento e manutenção	Sempre que necessário





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

9	Sensores de presença infravermelhos passivos	Fórum Trabalhista de Blumenau (Rua 15 de Novembro nº 1305)	30
		Fórum Trabalhista de Blumenau (Av. Presidente Castelo Branco nº 1.185)	63
		Fórum Trabalhista de Brusque	30
		Vara do Trabalho Timbó	16
		Vara do Trabalho Indaial	16
		Fórum Trabalhista de Balneário Camboriú	18
		Fórum Trabalhista de Itajaí	36
		Fórum Trabalhista de Rio do Sul	30
		Vara do Trabalho Navegantes	16
		Vara do Trabalho Itapema	6
		Fórum Trabalhista de Jaraguá do Sul	30
		Fórum Trabalhista de Joinville	19
		Vara do Trabalho Mafra	20
		Vara do Trabalho São Bento do Sul	14
		Vara do Trabalho Canoinhas	28
		Fórum Trabalhista de Chapecó	37
		Vara do Trabalho Xanxerê	17
		Vara do Trabalho Concórdia	19
		Vara do Trabalho Fraiburgo	20
		Vara do Trabalho Videira	17
		Vara do Trabalho Caçador	25
Vara do Trabalho Joaçaba	7		
Vara do Trabalho São Miguel do Oeste	17		
Fórum Trabalhista de Lages	40		
Vara do Trabalho Curitibaanos	38		

a) o número de sensores de presença leva em consideração os pontos vulneráveis de cada localidade e geralmente é estabelecido por especialista técnico. A quantidade informada na tabela acima é a existente atualmente, que foi estabelecida por representantes técnicos das empresa que têm contrato em vigor junto ao Tribunal;

b) os equipamentos e materiais acima especificados e quantificados representam mera estimativa da Administração, devendo a licitante fazer as suas definições com base na real constatação durante eventual vistoria prévia;

c) os equipamentos que serão instalados nos imóveis deverão atender aos padrões técnicos das normas vigentes.

XIV – Da sustentabilidade:

Considerando os critérios de sustentabilidade previstos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado por meio da Resolução CSJT nº 310/2021, a Contratada deverá:

a) obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) fornecer aos empregados os equipamentos de proteção que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o seu uso, consoante a Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

c) assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do Tribunal;

d) comprovar, previamente à assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

d.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 12 de maio de 2016;

d.2) não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

e) proceder a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis segundo disposto na Resolução CONAMA 401/2008;

f) proceder o uso preferencial de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável (ABNT NBR 15448);

g) respeitar as normas que regem a atividade, especialmente a NBR IEC 62642, que trata dos sistemas de alarme contra intrusão e roubo;

h) a empresa com 100 (cem) ou mais empregados, em atendimento ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/199, deverá comprovar o preenchimento de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- h.1) até 200 empregados2%;
- h.2) de 201 a 5003%;
- h.3) de 501 a 1.0004%;
- h.4) de 1.001 em diante5%;

i) a empresa, nos termos do art. 429 da CLT, deverá comprovar que emprega número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes no estabelecimento, cujas funções demandam formação profissional.

XV – Do Nível Mínimo de Serviço:

Visando estabelecer a vinculação dos pagamentos à entrega de níveis de qualidade esperados, os serviços objeto desta contratação serão avaliados mensalmente pelos representantes do Contratante, que irão assinalar as falhas, conforme as tabelas que seguem:

Item nº 01: Contato telefônico, com o Fiscal do Contrato, quando do disparo do Alarme	
Descrição	Fazer contato telefônico com o Fiscal do Contrato sempre que houver necessidade da sua presença <i>in loco</i> , quando houver disparo do alarme e





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	sinais de arrombamento da edificação.
Finalidade	Assegurar que somente haja contato telefônico com o fiscal do contrato quando sua presença na unidade for necessária.
Meta a cumprir	Deixar de fazer exigir a presença do Fiscal do Contrato <i>in loco</i> , caso ela seja desnecessária, em evento de disparo de alarme.
Instrumento de medição	Registros feitos pelo Fiscal do Contrato.
Forma de acompanhamento	Certifico mensal apresentado pelo Fiscal do Contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	-01 a 02 ligações não necessárias equivalem a 1 ponto. -03 a 04 ligações não necessárias equivalem a 2 pontos. -05 a 06 ligações não necessárias equivalem a 3 pontos.
Início de vigência	Data do início dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Desconto na fatura mensal de 2,5% se a pontuação for igual a 1. Desconto na fatura mensal de 5% se a pontuação for igual a 2. Desconto na fatura mensal de 7 % se a pontuação for igual a 3.
Item nº 02: Chamado Técnico	
Descrição	Atender ao chamado técnico em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, mediante envio de profissional devidamente identificado, inclusive para cadastro, exclusão ou alteração de senhas individuais.
Finalidade	Garantir atendimento adequado às demandas do Contratante.
Meta a cumprir	Atender todos os chamados técnicos dentro do prazo estipulado.
Instrumento de medição	Registro feitos pelo Fiscal do Contrato.
Formas de acompanhamento	Certifico mensal apresentado pelo Fiscal do Contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	- 01 a 02 chamados não atendidos dentro do prazo equivalem a 1 ponto. - 03 a 04 chamados não atendidos dentro do prazo equivalem a 2 pontos. - 05 a 06 chamados não atendidos dentro do prazo equivalem a 3 pontos.
Início de vigência	Data do início dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Desconto na fatura mensal de 2,5% se a pontuação for igual a 1; Desconto na fatura mensal de 5% se a pontuação for igual a 2; Desconto na fatura mensal de 7% se a pontuação for igual a 3.
Item nº 03: Verificação in loco quando do disparo do alarme	
Descrição	Providenciar, quando ocorrer disparo do alarme e sempre que houver necessidade: a) Atendimento local (visita/vistoria) aos chamados de disparo/detecção de alarme; b) Contato telefônico com o Fiscal do Contrato.
Finalidade	Evitar ou minimizar a ocorrência de dano ao patrimônio público.
Meta a cumprir	Inexistência de dano ao patrimônio público.
Instrumento de medição	Registro feito pelo fiscal do contrato.
Formas de acompanhamento	Certifico mensal apresentado pelo Fiscal do Contrato.
Periodicidade	Mensal.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Mecanismo de cálculo	-01 (uma) ocorrência de dano ao patrimônio público sem que a Contratada tenha tomado as providências estabelecidas quando do disparo do alarme equivale a 02 pontos; -02 (duas) ocorrências de dano ao patrimônio público sem que a Contratada tenha tomado as providências estabelecidas quando do disparo do alarme equivale a 03 pontos.
Início de vigência	Data do início dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	-Desconto na fatura mensal de 5% se a pontuação for igual a 02. -Desconto na fatura mensal de 7% se a pontuação for igual a 03.
Item nº 04: Envio de relatório mensal	
Descrição	Encaminhar mensalmente para a Secretaria de Segurança Institucional, via e-mail, o relatório com a indicação de todos os disparos do alarme, anotações de irregularidade e manutenções referentes a cada edificação.
Finalidade	Acompanhamento e fiscalização de todas as ocorrências de disparo de alarme, anotações de irregularidade e manutenções de cada unidade pela Secretaria de Segurança Institucional.
Meta a cumprir	Enviar relatório a cada mês.
Instrumento de medição	Registro feito pela Secretaria de Segurança Institucional.
Formas de acompanhamento	E-mails enviados pela Contratada para a Secretaria de Segurança Institucional referentes aos relatórios.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Relatório mensal não enviado até quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.
Início de vigência	Data do início dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	-Desconto na fatura mensal de 2,5% por relatório enviado até 5 dias após o prazo estipulado. -Desconto na fatura mensal de 5% por relatório enviado após 10 dias após o prazo estipulado. -Desconto na fatura mensal de 7% por relatório enviado após 15 dias após o prazo estipulado.
Item nº 05: Funcionamento do Sistema em caso de falta de energia elétrica	
Descrição	Garantir que a bateria utilizada para manter o sistema funcionando e para fornecer corrente para o disparo da sirene possua energia por no mínimo 24h, em caso de falta de energia elétrica.
Finalidade	Manter o sistema funcionando por no mínimo 24 horas em caso de falta de energia.
Meta a cumprir	Monitoramento constante da bateria.
Instrumento de medição	Registro feito pelo Fiscal do Contrato.
Formas de acompanhamento	Certifico mensal apresentado pelo Fiscal do Contrato.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	- 01 a 02 falhas do sistema, dentro de 24 horas, em caso de falta de energia elétrica equivale a 01 ponto. - 03 a 04 falhas do sistema, dentro de 24 horas, em caso de falta de energia elétrica equivale a 2 pontos. - 05 a 06 falhas do sistema, dentro de 24 horas, em caso de falta de luz equivale a 3 pontos.
Início de vigência	Data do início dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	-Desconto na fatura mensal de 2,5% se a pontuação for igual a 1. -Desconto na fatura mensal de 5% se a pontuação for igual a 2. -Desconto na fatura mensal de 7% se a pontuação for igual a 3.

Parágrafo único – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere as condições de execução do contrato; impedimento de execução do contrato por fato ou ato da Administração ou de terceiro, comprovado por documento contemporâneo à sua ocorrência, devendo a solicitação ser apresentada até o vencimento da obrigação, conforme o art. 36, alínea “b” da Portaria PRESI 340/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos dos incisos I e II do art. 140 da Lei no 14.133/2021 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI nº 775/2022, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório

O fiscal (técnico, demandante e setorial) do contrato deverá realizar mensalmente o recebimento provisório em termo próprio (ANEXO I) e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo, acompanhado pelos demais documentos que julgar necessários.

II – Do Recebimento Definitivo

O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo mensalmente em termo próprio (ANEXO III) e encaminhá-lo ao Setor do fiscal administrativo na SEOF.

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (ANEXO II) e encaminhá-lo ao Núcleo de Liquidação (NULAD).

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021).

§ 1º – O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 2º – O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 3º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 4º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 104 da Lei nº 14133/2021, em relação a eles:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

III – Fiscalizar sua execução.

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do *caput*, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

§ 1º – Das obrigações gerais:

a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;

b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula de liquidação e





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

pagamento;

c) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

d.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

d.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119 da Lei 14.133/2021);

g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

i) fornecer crachás para seus empregados, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 87/2015, arts. 6º e 7º;

j) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

l) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

m) protocolizar, se necessário, as petições na Coordenadoria de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores - PROTOCOLO do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

n) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

o) respeitar, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante;

p) informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial com o Contratante.

§ 2º – Das obrigações específicas:

a) prestar os serviços de segurança e de manutenção de equipamentos conforme os termos do contrato;

b) dispor de mão de obra qualificada, de modo a executar os serviços com perfeição e rapidez;

c) prestar todas as informações técnicas a respeito do sistema, solicitadas pelo Contratante;

d) realizar visitas de manutenção preventiva e corretiva de forma a manter o sistema em perfeito funcionamento;

e) substituir as peças gastas e/ou danificadas e realizar a verificação de falhas no sistema periodicamente, evitando que a edificação fique sem proteção;

f) remanejar equipamentos para ampliar a área de segurança, caso necessário, sem custo adicional ao Contratante;

g) disponibilizar o serviço de segurança eletrônica, por central de operações e monitoramento a distância, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais, municipais e regimentais, por intermédio da Central de Monitoramento da Contratada;

h) providenciar, sempre que ocorrer disparo do sistema, em qualquer dia ou hora e sempre que necessário, atendimento local (visita/vistoria) aos chamados de disparo/detecção de alarme e segurança presencial, esta quando demandada pelo Contratante;

i) informar de imediato o Fiscal Setorial e, em qualquer dia ou hora, o Serviço de Segurança Institucional quando ocorrer o disparo do alarme. O contato com o Fiscal do Contrato deverá ocorrer via ligação telefônica e com o Serviço de Segurança Institucional por e-mail;

j) solicitar o auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, outros) de imediato, conforme exigência do caso;

k) encaminhar mensalmente para a Secretaria de Segurança Institucional, via e-mail, o relatório com a indicação de todos os disparos do alarme, anotações de irregularidade e manutenções de cada unidade;

l) disponibilizar vigilante para garantir a segurança na edificação ou manter viatura junto à edificação, conforme o caso, em até 30 (trinta) minutos, contados do momento do disparo,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

garantindo a segurança local, até que seja solucionado eventual problema/defeito no sistema;

m) não subcontratar o serviço de monitoramento 24 horas, podendo fazê-lo somente em relação aos serviços acessórios/auxiliares que representam parcela de menor relevância da contratação, mediante prévia anuência do Contratante e continuando a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais;

m.1) em caso de subcontratação, comprovar, no tocante ao serviço subcontratado, que o prestador se adequa às exigências de habilitação técnica prevista neste Termo de Referência, naquilo que couber;

n) fornecer, obrigatoriamente, senha de acesso ao sistema de segurança/plataforma para a Secretaria de Segurança Institucional do Tribunal para que a referida Unidade tenha conhecimento imediato do disparo do alarme;

o) apresentar, a teor do art. 60 c/c arts. 4º e 5º, I e VI, da Lei nº 14.967/2024, Autorização de Funcionamento expedida pela Polícia Federal para operar no ramo de segurança privada no prazo de até 3 (três) anos, contados a partir da publicação da Lei nº 14.967/2024, sob pena de rescisão contratual;

p) as mesmas condições exigidas na alínea anterior serão aplicadas nos casos de subcontratação do serviço de segurança patrimonial.

§ 3º – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais, realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

a) gerir a execução contratual;

b) acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais;

c) diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;

d) realizar o recebimento definitivo.

§ 2º – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:

a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;

e) certificar a prestação de serviço no verso da nota fiscal/fatura;

f) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

g) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 4º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º – A indicação do preposto deverá ser formalizada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço completo), e poderá ser encaminhada por e-mail, no prazo máximo de 3 (três) dias após a assinatura do contrato. O documento contendo os dados do preposto deverá ser juntado ao processo administrativo de contratação pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

§ 2º – O preposto deverá possuir a capacidade e os conhecimentos profissionais compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços contratados.

§ 3º – O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de e-mail.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 5º – Caso haja necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 6º – A indicação do novo preposto também deverá ser juntada ao processo administrativo referente à contratação.

§ 7º – Toda e qualquer mensagem do contratante sobre questões relativas ao contrato deverão ser respondidas de imediato, sob pena de caracterizar infração contratual.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O valor do presente contrato é de **R\$ 8.285,00 (oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais) mensais**, assim discriminado:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
2	4	Serviços mensais contínuos de vigilância eletrônica monitorada por meio de sensores de presença, com vistoria de pronta resposta, vinte e quatro horas diárias, sete dias por semana, inclusive finais de semana, feriados nacionais, estaduais, municipais e regimentais e período de recesso forense, e com fornecimento e instalação dos equipamentos em comodato - Vale do Itajaí e Norte Catarinense.	4.200,00
	5	Serviços de 12h diurnas de segurança/vigilância patrimonial em caráter suplementar à vigilância eletrônica monitorada, sob demanda - Vale do Itajaí e Norte Catarinense.	299,00
	6	Serviços de 12h noturnas de segurança/vigilância patrimonial em caráter suplementar à vigilância eletrônica monitorada, sob demanda - Vale do Itajaí e Norte Catarinense.	329,00
TOTAL			4.828,00
3	7	Serviços mensais contínuos de vigilância eletrônica monitorada por meio de sensores de presença, com vistoria de pronta resposta, vinte e quatro horas diárias, sete dias por semana, inclusive finais de semana, feriados nacionais, estaduais, municipais e regimentais e período de recesso forense, e com fornecimento e instalação dos equipamentos em comodato - Região Serrana e Oeste Catarinense.	2.829,00
	8	Serviços de 12h diurnas de segurança/vigilância patrimonial em caráter suplementar à vigilância eletrônica monitorada, sob demanda - Região Serrana e Oeste Catarinense.	299,00
	9	Serviços de 12h noturnas de segurança/vigilância patrimonial em caráter suplementar à vigilância eletrônica monitorada, sob demanda - Região Serrana e Oeste Catarinense.	329,00
TOTAL			3.457,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

- a) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT – Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – Módulo Execução Orçamentária;
- b) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);
- c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;
- d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059;
- e) as notas fiscais deverão ser juntadas, mensalmente, pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos na contratação deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;
- f) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9º, da Portaria PRESI nº 775/2022;
- g) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada do respectivo recebimento definitivo do objeto de que trata a alínea “f”;
- h) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;
- i) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- j) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
- k) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;
- k.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

l) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

m) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

n) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

o) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

p) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

lo = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

b) para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

lo = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio. Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0042 - 0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza da Despesa: 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ. Subelemento: 77 - Vigilância Ostensiva/Monitorada/Rastreamento.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante., *ex vi* do art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão do descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço, com base no IMR e o grau de impacto nos serviços:

OCORRÊNCIA PARA FINS DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE		
	DESCRIÇÃO DO ITEM	GRAU DE IMPACTO
1	- A partir de 7 ligações desnecessárias durante a vigência do contrato (item 1 do NMS). -Enviar relatório mensal de ocorrência após o 15º dia do prazo estabelecido (item 4 do NMS).	Baixo





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2	-A partir de 7 chamados não atendidos durante a vigência do contrato (item 2 NMS) .	Médio
3	-A partir de 3 ocorrências de dano ao patrimônio público durante a vigência do contrato, quando do disparo do alarme, sem que a Contratada tenha tomado as providências estabelecidas (Item 3 NMS). -A partir de 7 falhas do sistema, dentro de 24 horas, em caso de falta de luz, durante a vigência do contrato (item 5 do NMR).	Alto
OCORRÊNCIA		
PENALIDADE		
Caso a empresa incorra em uma ocorrência de grau de impacto baixo.		Advertência
Caso a empresa incorra reincidência da penalidade de advertência em dois meses seguidos, ou quatro alternados, dentro de um período de 12 meses, contado da primeira ocorrência.		Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato para cada ocorrência após a advertência.
Caso a empresa incorra em ocorrência de grau de impacto médio.		Advertência.
Caso a empresa incorra em reincidência da penalidade de advertência em dois meses seguidos ou quatro alternados, dentro de um período de 12 meses, contados da primeira ocorrência.		Multa de 10% sobre o valor do contrato e avaliação da rescisão contratual.
Caso a empresa incorra em uma ocorrência de grau alto.		Multa de 20% sobre o valor mensal do contrato e avaliação da rescisão contratual.

§ 2º – A Contratada ao cometer infrações nas licitações ou na execução contratual, não previstas no parágrafo anterior, estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência, que será aplicada nas infrações contratuais leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa.

II – Multa, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei 14.133/21, a ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21:

a) multa moratória, pela infração administrativa prevista no inc. VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21: decorrente de inobservância dos prazos para cumprimento de obrigações contratuais, na forma definida no edital e no contrato, arbitrada em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

a.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória, facultando-se, ainda, promover a rescisão contratual;

a.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de R\$ 1.000,00, podendo este valor ser aplicado em dobro, se as circunstâncias do caso concreto assim recomendarem;

b) multa compensatória, a ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, na forma definida no edital, no contrato:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b.1) multa por inexecução parcial arbitrada em 10% (dez por cento) do item/valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.2) multa por inexecução total arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada por ocorrência da infração administrativa prevista no inc. III do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.3) multa arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos inc. IV a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/01;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, referida na alínea “c” deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste parágrafo.

§ 3º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula sétima incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 4º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 340/2022 do TRT da 12ª Região.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º – A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “I” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à extinção contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 14.133/21;
- na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- nos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do caput do art. 89 da Lei nº 14.133/21.

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo nº PE 9698/2024 (CTO 3384/2025), conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da proposta da Contratada, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante – Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- na declaração de vistoria dos imóveis;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 104 da Lei nº 14133/2021 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes às partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21 cabe recurso e pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação, nos termos do art. 165;

i) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;

j) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA VINTE E UMA – DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

O Contratante é responsável pela divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E DUAS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, será assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Amarildo Carlos de Lima.
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Cristiane Longhi Tortelli,
Gerente Comercial
Casvig Catarinense de Segurança e Vigilância Ltda.

Contrato/25CTO3384_vigilância eletrônica_CASVIG_SB





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
Acompanhamento da execução contratual:			
• Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?			
• O(s) empregado(s) da contratada estava(m) devidamente uniformizado(s) e identificado(s)?			
• A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?			
• A contratada entregou os materiais devidamente acondicionados e embalados a fim de protegê-los e manter sua integridade?			
• A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?			
• O(s) empregado(s) da contratada estava(m) utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos em contrato?			
• A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória (concessionárias de serviço público)?			
• A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente à demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?			
• No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato, relatar abaixo:			
• Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9)			

Em ____/____/____.

Fiscal do contrato
(informar nome/carimbo)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
GESTOR DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)			
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome/carimbo)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
2. Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
3. Pendências de Certidões Negativas:			
4. Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:			
5. Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.			
6. Observações:			

